



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2018 LOCAÇÃO DE VAGÕES FERROVIÁRIOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, QUE FAZEM ENTRE SI O 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO E A EMPRESA RUMO MALHA SUL SA.

A União, por intermédio do 1º Batalhão Ferroviário, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, Nº 200, Bairro Conta Dinheiro, CEP: 88520-900, na cidade de Lages/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.517.504/0001-22, neste ato representado pelo Sr. **TENENTE CORONEL CLEBER MACHADO ARRUDA**, Ordenador de Despesas do 1º B Fv nomeado pela Portaria nº 580, de 07 de junho de 2017, do Comandante do Exército, publicada no DOU de 08 de junho de 2017, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado LOCADOR, e a empresa RUMO MALHA SUL S.A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.944/0005-50, sediada na Rua Emilio Bertolini, Bairro Cajuru, Curitiba-PR, doravante designada LOCATÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo nº 65307.004470/2018-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da **Lei Nº 8.078, de 11 Set 1990, Portaria Ministerial Nº 305 (IG 12-02), de 24 Mai 1995, Portaria nº 011 – SEF, de 28 de Julho de 2011 e Portaria nº 010-DMB, de 04 de Junho de 1999**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual é a locação de vagões ferroviários para exploração econômica e geração de receita para o 1º B Fv, pelo LOCADOR à LOCATÁRIA, conforme especificações contidas no Anexo I da pertinente CONCORRÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações do LOCADOR, além de outras previstas nos documentos contratuais, Anexo I e legislação pertinente, as seguintes:

2.1.1. Gerar Guia de Recolhimento da União em tempo hábil, para que a LOCATÁRIA pague até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

2.1.2 Supervisionar o presente Termo de Contrato através de um Fiscal de Contrato e equipe técnica, designados pela Autoridade Competente e publicado em Boletim Interno.

2.2. Constituem obrigações do LOCATÁRIO, além de outras previstas nos documentos contratuais, Anexo I e legislação pertinente, as seguintes:

2.2.1. Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação dos objetos locados e entrega no local.

2.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da locação.

2.2.3. Arcar com todos os ônus e as obrigações concernentes às legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal e ambiental, que se relacionem direta ou indiretamente



com a locação, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

2.2.4. Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao 1º B Fv ou a terceiros, por seus empregados, contratados e prepostos, em decorrência da execução da locação do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores.

2.2.5. Indenizar os danos e prejuízos aludidos no item anterior, nos termos da legislação própria.

2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pelo 1º B Fv por meio de consulta "on-line" no SICAF.

2.2.7. Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar no recebimento dos vagões;

2.2.8. Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados;

2.2.9. Promover a anotação do contrato em órgão respectivo;

2.2.10. Apresentar ao LOCADOR, sempre que solicitado, a prova de regularidade com as fazendas federal e municipal, bem como das obrigações trabalhistas, e ainda a Certidão Negativa de Débito com o INSS e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

2.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta locação;

2.2.13. Manter, durante toda a vigência deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para a assinatura deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei Nr 8.666/93.

2.2.14. A Locatária se responsabiliza por ressarcir o Locador no caso de furto, roubo, acidente, incêndio ou qualquer outro acontecimento que porventura possa atingir os bens locados, implicando em prejuízo de qualquer monta ou mesmo a perda total de sua empregabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

3.2. O atraso no pagamento, diante de qualquer razão, acarretará em multa e condições constantes no Edital do certame.

3.3. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal global de R\$71.633,42 (setenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), mediante Guia de Recolhimento da União.

3.3.1. Não haverá possibilidade de abatimento do valor mensal, antes do final da vigência deste instrumento contratual (12 meses), diante de possível solicitação, pela LOCATÁRIA, de devolução de vagões de forma isolada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O valor contratado será reajustado anualmente de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de



Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), cumulado no período de 12 meses de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

6.1. As dívidas da LOCATÁRIA para com o LOCADOR, decorrentes da inexecução deste Contrato, que não forem salgadas nos prazos regulares, serão inscritas como DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93, combinada com o Art. 784, Inciso IX, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

6.2. No caso de Inadimplência por parte da Locatária, serão aplicadas as sanções previstas em Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao instrumento Convocatório.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à LOCATÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. O LOCADOR reconhece os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

8.1. Sob qualquer forma de extinção deste Termo de Contrato, a LOCATÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução dos bens, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, que ficarão sob avaliação da Comissão de Recebimento de Material - CRM, designada pela LOCADORA, para avaliação e recebimento provisório, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.2. Após o recebimento provisório, a CRM emitirá relatório detalhado referenciando as condições dos bens recebidos. Constatando-se danos e avarias que prejudiquem a real condição de uso dos bens, ou extravios será determinado pela LOCADORA, valor indenizatório a ser pago pela LOCATÁRIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de GRU, limitado ao percentual previsto no cálculo indenizatório descrito na planilha no Anexo I deste Contrato.

8.3. O Cálculo e a limitação do valor indenizatório será realizado pela LOCADORA de acordo com planilha descrita no Anexo I deste Contrato, que será apresentado a LOCATÁRIA, juntamente com o relatório de recebimento provisório.

8.4. No Caso da não devolução no prazo máximo supramencionado, será cobrado multa no valor de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

8.5. Após todas as condições acima mencionadas, será emitido Relatório Definitivo de Recebimento e arquivado os autos.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

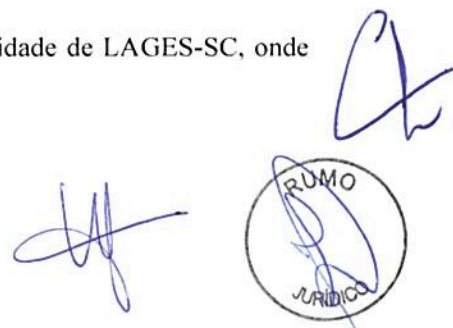
9.1. As partes valer-se-ão subsidiariamente do edital de licitação da CONCORRÊNCIA Nr 001/2018 e na proposta de preço da Locatária na licitação retrocitada, bem como as condições contidas no Projeto Básico, a fim de evocarem direitos e obrigações referentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à LOCADORA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes elegem como seu domicílio legal o Foro da Justiça Federal da cidade de LAGES-SC, onde serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.



Handwritten signature and circular stamp. The stamp contains the text 'RUMO' and 'JURIDICA'.

E, por estarem justas e contratadas, as partes lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes Contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

LAGES-SC, 03 de dezembro de 2018.

CLEBER MACHADO ARRUDA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

RUMO MALHA SUL S.A

TAPIS

MARCUS

TESTEMUNHAS:

Bianca Francine Pollnow Galvão Ramos
Bianca Francine Pollnow

CPF:

Galvão Ramos

CPF: [REDACTED]

CPF:

Fernanda da Silva Guimarães Zerbiniatti

